

Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

DECRETO LEGISLATIVO N° 007/2022

20 de Setembro de 2022

“APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS E PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PROCESSO 10.118-4/2020, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 105 do Regimento Interno – RI desta Casa Legislativa, DECRETA, eu Presidente, Promulgo o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **PARECER** prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **FAVORÁVEL** à aprovação das contas referente ao exercício 2020, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., **PROCESSO N° 10.118-4/2020**, com as seguintes recomendações:

- 1) Que o realize o repasse do duodécimo à Câmara Municipal até o dia 20 do respectivo mês, em respeito aos artigos 168 c/c 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal;
- 2) Adote providências a fim de que a escrituração contábil seja realizada de modo a gerar informação com confiabilidade e veracidade nos registros do Município, nos termos da Lei n.º 4.320/1964 e das demais normas de Contabilidade Pública, evitando a ocorrência de inconsistências contábeis;
- 3) Proceda à publicação dos editais de convocação em meio oficial e no Portal Transparência do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, de forma a garantir a publicidade e o incentivo à ampla participação do público, em observância aos incisos I e II, do §1º do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4) Publique a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, com seus respectivos anexos obrigatórios, em veículo oficial, em deferência ao comando do artigo 37 da CF/88, além de proceder a divulgação no Portal Transparência da Prefeitura, nos termos do artigo 48 da LRF, realizando assim a mais ampla divulgação;
- 5) Verifique e controle, por fontes de recursos, os saldos dos restos a pagar, adotando medidas de contingenciamento previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para garantia de seu equilíbrio financeiro orçamentário, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias, em observância à destinação e vinculação dos recursos, nos termos do artigo 1º e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

-
- 6) Aprimore a fixação das metas fiscais, adequando-as aos objetivos de sua gestão, de forma a atender o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o exato cumprimento da legislação em relação aos atos de limitação de empenho previstos no artigo 9º do mesmo diploma legal;
 - 7) Se abstenha de abrir créditos adicionais com base em recursos inexistentes de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, devendo observar os saldos ao final do exercício de cada fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, conforme disposição do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964;
 - 8) Ao elaborar os Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabeleça metas anuais válidas para o exercício a que se refere e para os dois seguintes, conforme determina o artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - 9) Se abstenha de inserir na Lei Orçamentária Anual a possibilidade do Poder Executivo, por ato próprio, promover a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao § 8º do artigo 167, da CRFB.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
MATO GROSSO, 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

